



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.742, DE 2002 **(Do Sr. José Carlos Coutinho)**

Modifica dispositivo do Decreto-Lei nº 3.689, de 2 de outubro de 1941.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3700/1997.(DESPACHO INICIAL)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

“Modifica dispositivo do Decreto-Lei nº 3.689, de 2 de outubro de 1941”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art. 21 do Decreto-Lei nº 3.689, de 2 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.21 – É vedada a incomunicabilidade do indiciado.”

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A incomunicabilidade do indiciado, prevista no art.21 do Código de Processo Penal tornou-se, um instrumento contrário à própria Constituição Federal.

Além do mais, a Lei nº 8.906/94, declara que são direitos do advogado “comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis.”

Diante do exposto, submeto aos Ilustres Pares, a presente proposição visa corrigir essa discordância, adequando o espírito da Carta Magna à norma infraconstitucional.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Código de Processo Penal

DO PROCESSO EM GERAL

LIVRO I

.....
.....

DO INQUÉRITO POLICIAL

TÍTULO II

.....
.....

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de 3 (três) dias, será decretada por despacho fundamentado do juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no art.89, III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963).

** Parágrafo com redação determinada pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.*

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de

precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

.....
.....
.....
.....

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA ADVOCACIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB.

Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ADVOCACIA

CAPÍTULO I

DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

- I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;
- II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de "habeas corpus" em qualquer instância ou tribunal.

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.

.....
.....
.....
.....

FIM DO DOCUMENTO